Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

2a. Via.

L E I Nº- 469 -de 2 de Outubro de 1962

DISPÕE SÔBRE UM EMPRÊSTIMO DE CR$11.444.400,00, a SER CONTRAIDO COM A CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O SENHOR MANOEL DANTE BUSCARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, usando das atribuições que a lei lhe confere,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, um emprétimo até a importância de cr$ 11.444.400,00 (onze milhões,quatrocentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros), destinado à aquisição de uma MOTONIVELADORA nova,marca CATERPILLAR Modelo 12, com os respectivos acessórios constantes da concorrência de 29 de agôsto de 1962.

Artigo 2º-Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que fôr celebrado , de tôdas as clausulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a)-prazo máximo até 10 (dez) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pala Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b)-juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (hum por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortizações do emprestimo vigorando o aumento durante o periodo de atraso;

c)-garantia das rendas do Municipio, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos têrmos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, a quota de que trata o artigo 15º, parágrafo 4º, da Constituição Federal, e as quotas do imposto de consumo a serem entregues pela União ;

d)- multa de 10% (dez por cento) sôbre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

segue

II

Artigo 3º-As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas municipais.

Artigo 4º-Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alinea "c",partes média e final, do artigo 2º-, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, a contribuição da quota de que trata o artigo 15º, § 4º da Constituição Federal, e para o recebimento da quota do imposto de consumo atribuida pela União, devendo a Caixa entregar ao Municipio o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações e do empréstimo.

Artigo 5º-Fica o Poder Executivo autorizado a pagar à Caixa Econômioa do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de cr$ 114.444,oo (cento e quatorze mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros) fixada segundo a Resolução nº- CEESP-CA-2/61, correndo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Artigo 6º-Fioa aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de cr$ 3.ooo.ooo,oo (três milhões de cruzeiros)-com vigência de -16-(dezesseis) mêses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sôbra as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, ref rentes ao mesmo empréstimo

Parágrafo único- O valor do presente crédito será coberto com recursos de operações de crédito correspondente que a Contadoria fica,igualmente, autorizada a efetuar.

Artigo 7º- Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal crédito especial de cr$11.444.400,00 (onze milhões quatrocentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros), com vigência de 1(hum) ano, a partir da assinatura do contrato em empréstimo autorizado pela presente lei.

segue

III

§-1º-O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na aquisição da MOTONIVELADORA, nos têrmos do artigo 1º desta lei;

§ 2º-O presente crédito será coberto com os recursos previstos na operação financeira autorizada_ pelo artigo 1º da presente lei.

Artigo 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua públicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 2 de Outubro de 1962

.....
Manoel Dante Buscardi
Prefeito Municipal

Registrada e públicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, em 2 de Outubro de 1962.

José Romanelli
Secretário.